



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 19/2024

Protocolo 370 Envio em 03/04/2024 15:11:42

Autoria: Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024

Do Vereador Homero Marques Filho

LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Dá nova redação ao § 3º, do Art. 99, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital-SP.

A Câmara Municipal APROVA:-

Art. 1º O § 3º, do Art. 99, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99.....
.....

§ 3º Após o término da licença e até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, será permitida à servidora lactante a utilização de até 02 (duas) horas da jornada diária de trabalho para amamentação.”
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de abril de 2024.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Cristian do Posto
Presidente

Homero Marques Filho

Homerinho
1º Secretário

